



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

1. **Processo nº:** 14549/2015
2. **Classe de Assunto:** 01 – Recursos
2.1. **Assunto:** 06 – Ação de Revisão
3. **Responsáveis/Interessados:** Cláudia Wanderley Maia Barros – CPF nº 003.591.381-95 e Pedro Luiz Lustosa Neto – CPF nº 028.570.526-18
4. **Órgão/Ente:** Prefeitura de Ponte Alta do Tocantins/TO
5. **Procurador Constituído nos Autos:** Leandro Manzano Sorroche OAB/TO Nº 4792, Sinthia Ferreira Caponi OAB/TO Nº 6536, Suelen Ivana Sevalho Fortes OAB/TO Nº 6296, Ana Júlia F. dos Santos Aires OAB/TO Nº 6792, Bruno Andrino Chirico OAB/TO Nº 6175

6. DESPACHO Nº 43/2016

6.1. Trata-se de Ação de Revisão interposta por Cláudia Wanderley Maia Barros, herdeira de Cleyton Maia Barros, gestor à época, e Pedro Luiz Lustosa, Engenheiro Civil, em face de julgamento nos autos 3727/2012.

6.2. Da análise dos presentes autos afere-se que a presente Ação de Revisão mostra-se impertinente, estando passível, pois, de indeferimento liminar, nos termos do que dispõe o art. 63, § 1º, I, da Lei nº 1.284/2001, pelos motivos que passo a expor.

6.3. A Lei Orgânica deste Tribunal de Contas estabelece em seu art. 61 que:

Art. 61. Das decisões **passadas em julgado** em processos de prestação ou tomadas de contas caberá pedido de revisão. (grifei)

6.4. Pela simples leitura do dispositivo acima transcrito, afere-se claramente que a Ação de Revisão serve para impugnar apenas **decisões transitadas em julgado** as quais sejam decorrentes de processos de prestação ou tomada de contas. No caso em apreço não há sequer decisão meritória exarada nos autos 3727/2012, os quais ainda se encontram tramitando nesta Corte de Contas.

6.5. Em assim sendo, a medida que se impõe ao presente caso é a aplicação do estatuído pelo art. 63, § 1º, I, da Lei nº 1.284/2001, pelo que, **INDEFIRO LIMINARMENTE** a presente Ação de Revisão, tendo em vista a ausência de trânsito em julgado de decisão no processo 3727/2012.

6.6. Remeta-se à Secretaria do Pleno para publicação.

6.7. Após, cumpridas as formalidades e prazos legais, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para que proceda à anexação do mesmo ao processo nº 3727/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de janeiro de 2016.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matricula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 19/01/2016 12:43:13